



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

10

LEI COMPLEMENTAR Nº 06

de 29 de abril de 1991.

Altera dispositivos na Lei nº 649 (Código Tributário do Município de Pradópolis) e Lei anexa.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 -

I -

II -

III -

§ 1º - A multa de mora é calculada sobre o valor do débito corrigido e corresponde a 10% (dez por cento) do seu montante, sendo exigida a partir do dia seguinte à data em que o recolhimento do tributo deveria ser efetuado".

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 732, de 23 de dezembro de 1987.

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 81 da Lei nº 649 (Código Tributário do Município de Pradópolis), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A alíquota progressiva, a que se refere o parágrafo anterior, será majorada, anualmente, em 1% (um por cento), a partir do exercício de 1992, até atingir a alíquota máxima de 10% (dez por cento)".

Art. 4º = O parágrafo 5º do artigo 81 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário do Município de Pradópolis), passa a vigorar com a seguinte redação:

610

"Art. 81 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Fica Excluída da incidência da alíquota pro

gressiva a área urbana não superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), representada em uma ou somada em várias matrículas, ainda que não edificada, desde que possua, comprovadamente, muro de blocos ou tijolos com pelo menos 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura, nas laterais e nos fundos; passeio (calçada), muro ou mureta e dispositivos de acesso (entrada) pela frente, cujo proprietário faça prova de que não possui área de terra com metragem superior no município.

Art. 5º = A alíquota progressiva de que trata o § 3º do artigo 81 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984, (Código Tributário do Município de Pradópolis) não se aplica:

I - ao imóvel com área igual ou inferior a 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), ainda que não edificado, mesmo que não possua as benfeitorias mencionadas no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário do Município de Pradópolis), desde que seu proprietário faça prova de que não possui outro imóvel no município,

II - ao imóvel de cujo existência decorre da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinados ou executados direta ou indiretamente por órgãos públicos ou seus agentes.

Art. 6º = A prova exigida no § 5º do art. 81, da Lei nº 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário do Município de Pradópolis), bem como, no inciso I do art. 5º desta lei, consiste na apresentação do título aquisitivo do imóvel junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, registrado, acompanhado de certidão negativa expedida pelo Cartório correspondente.

Art. 7º = Os terrenos localizados no perímetro urbano, em esquinas, a partir do exercício de 1992, pagarão o Imposto Predial e Territorial Urbanos, bem como, a Taxa de Serviços Urbanos, pela metragem linear (testada) de frente.

Art. 8º = Será concedido, a partir do exercício de 1992, um desconto especial de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que pagar a vista (COTA ÚNICA) todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbanos (IPTU), assim como, da Taxa de Serviços Urbanos (TSU).



11

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Art. 9º = Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1992, revogada a Lei nº 681, de 23-05-1986, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de abril de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário